



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.321, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE  
VAGAS EM APARTAMENTOS  
TÉRREOS NOS CONJUNTOS  
HABITACIONAIS DE INTERESSE  
SOCIAL PARA IDOSOS E  
DEFICIENTES FÍSICOS  
BENEFICIADOS NOS PROGRAMAS  
HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares ficam reservados aos idosos e aos portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais de interesse social no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – A reserva de que trata o *caput* entende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º – A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas às seguintes condições:

I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais; e

II – atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

III – ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/03.

Art. 3º – Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal